



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPRENSA OFICIAL

Arari
PREFEITURA DE
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 099 • Arari, segunda-feira, 24 de maio de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
CHEFIA DE GABINETE - GAPRE	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 24 MAIO 2021	1
PORTARIA Nº 276/2021-GAPRE	Erro! Indicador não definido.
PORTARIA Nº 277/2021-GAPRE	2
PORTARIA Nº 278/2021-GAPRE	2
PORTARIA Nº 279/2021-GAPRE	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC	2
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE ADESÃO Nº10/2021	2
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº - 102/2021	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE - GAPRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 24 MAIO 2021

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA, no uso de suas atribuições QUE LHE CONFERE O INCISO VI DO ART. 65 DA Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 060/ 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Arari do Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e

monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 060 de maio de 2019 .

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados

pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução., com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 276/2021-GAPRE

Nomeia os representantes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de ARARI-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, os dispositivos na Lei municipal, nº 060/2019 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arari/MA-SISAN e seus componentes.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral realizada no dia 06 de maio de 2021 no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006;

RESOLVE:





Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Arari-MA, respeitando o que determina a Lei Municipal N° 060/2019 que cria o SISAN, fica assim nomeados: **REPRESENTANTES**

1. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Roseline Santos Sousa

Suplente: Tatiana Costa de Sousa

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Raimundo de Oliveira Rocha Filho

Suplente: Ivanilson Cantanhede Carvalho

3. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Marcelo Sousa Santana

Suplente: Mauro Henrique Prazeres Fernandes

4. -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rosário do Desterro Ribeiro Abas

Suplente: Antônio Ribeiro Silva Segundo

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Titular: César Luís Pires Ericeira

Suplente: Ferdinando Santana dos Reis Filho

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 277/2021-GAPRE

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARI-MA E REVOGA A PORTARIA N° 043.2021-GAPRE.

O **Prefeito de Arari-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, incisos VI da Lei Orgânica do Município n° 008, de 28 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Público Municipal de Arari-MA, vinculada ao Departamento de Recursos Humanos, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus membros e servidores.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I – Sr Servidor Público Municipal, RODSON DE JESUS LOPES CORREA - matrícula n° 826-1, cabendo a este o exercício da presidência;

II – Sra Servidora Pública Municipal, NATHALIA DINIZ GARROS, matrícula n° 054609;

III- Sr Servidor Público Municipal, MARCUS WILGNE NOGUEIRA FERNANDES - matrícula n° 054647.

§ 1º Os Servidores Públicos Municipais integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar exercerão suas atividades pelo período de 1 (hum) ano, podendo ser prorrogável.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado membro pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Quando necessário e devidamente justificado ao(s) .Servidor(es) Público(s) Municipal, integrante(s) da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderá(ão) ser temporariamente dispensado(s) dispensados do registro de ponto, nos termos do art. 146, § 1º do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Arari-MA, Lei n° 381/93.

Art. 4º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares em curso que já tenham comissão sindicante ou processante regular e formalmente designada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 043.2021-GAPRE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 278/2021-GAPRE

O **PREFEITO DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **VALDIRA SEGUINS BATALHA**, RG N° 000070398797-6 SSP-MA e CPF N° 904.612.583-15, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CRAS I**, com estribo na Lei Municipal N° 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 279/2021-GAPRE

O **PREFEITO DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LECIANE MENDES VIANA**, RG N° 000099098098-7 SSP-MA e CPF N° 018.344.643-74, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CRAS I**, com estribo na Lei Municipal N° 058/2019, devendo tal ato ser considerado a partir da presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE ADESÃO N°10/2021

Extrato de Contrato de Adesão n°10/2021. Contrato n° 101/2021. PARTES: A Prefeitura Municipal de ARARI-MA através do fundo Municipal De Saúde, representada pela Srª. ROSÁRIO DO DESTERRO RIBEIRO ABAS– Secretária de Saúde, e a empresa R.C. REIS CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS: Objeto: Eventual Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Arari-MA: até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ATIVIDADE: 10 122 0069 2042 0000 - FUNC DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: FUNDO; Valor Total: 895.712,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais). Assinam R.C. REIS CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS e ROSÁRIO DO DESTERRO RIBEIRO ABAS Secretária de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO N° - 102/2021

Extrato de 1º Aditivo de Valor - Contrato N° - 102/2021. PARTES: A Prefeitura Municipal de ARARI – MA, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes de ARARI – MA representado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes o Sr. RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO, e a empresa **ECOTECH CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO RAPA BURACO DO MUNICÍPIO DE ARARI - MA. Vigência:** A vigência do presente aditivo contratual não será alterada. Origem do recurso: Sec. Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte 15 451 0027 1070 0000 Pavimentação de Ruas e Avenidas 4.4 90.51 Obras e Instalações. **Valor:** R\$ 74.259,41 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos). **Data da Assinatura:** 05 de maio de 2021. **Assinam:** **ECOTECH CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME** e Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes o Sr. RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO. 05/05/2021



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Imprensa Oficial • Ano IX • Número 099 • Arari, segunda-feira, 24 e maio de 2021 • Edição regular



EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARI garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal arari.ma.gov.br/diario



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM09924052021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

